

ADVOCACIA GUALDA

**AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CASCAVEL
– ESTADO DO PARANÁ.**

DISTRIBUIÇÃO URGENTE COM PEDIDO LIMINAR

REINALDO BONOTTO AGRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.484.875/0001-09, com sede à Estrada Roncador, Km 3, s/nº, no município de Nova Cantú, estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio **REINALDO BONOTTO**, brasileiro, casado, maior, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG 1.072.438-SSP/PR e CPF nº 165.635.819-00, residente e domiciliado na Estrada Roncador, Km 1, s/nº, no município de Nova Cantú, estado do Paraná, e-mail rodrigobonotto3@hotmail.com; **SÔNIA M. A BONOTTO AGRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.484.815/0001-88, com sede à Estrada Roncador, Km 3, s/nº, no município de Nova Cantú, estado do Paraná, neste ato representado por sua sócia **SONIA MARIA AGNOLIN BONOTTO**, brasileira, casada, maior, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade RG 4.361.073-2-SSP/PR e CPF nº 856.097.819-49, residente e domiciliada na Estrada Roncador, Km 1, s/nº, no município de Nova Cantú, estado do Paraná, e-mail soniabonotto61@gmail.com; **R. BONOTTO AGRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.484.624/0001-16, com sede à Estrada Roncador, Km 3, s/nº, no município de Nova Cantú, estado do Paraná neste ato representada pelo seu sócio por seu sócio **ROGÉRIO BONOTTO**, brasileiro, viúvo, maior, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG 6.850.254-3--SSP/PR e CPF nº 029.257.849-09, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 560, Centro, no município de Nova Cantú, CEP: 87330-000, estado do Paraná, e-mail bonottocolheitas@gmail.com; **RODRIGO BONOTTO AGRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.484.711/0001-73, com sede à Estrada Roncador, Km 3, s/nº, no município de Nova Cantú, estado do Paraná e **RODRIGO BONOTTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.918.266/0001-58, com sede à Estrada Roncador, Km 3, s/nº, no município de Nova Cantú, estado do Paraná; neste ato, ambas, representadas por seu sócio **RODRIGO BONOTTO**, brasileiro, solteiro, maior, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG 6.850.242--SSP/PR e CPF nº 006.552.049-11, residente e domiciliado na Estrada Roncador, Km 1, s/nº, no município de Nova Cantú, estado do



Paraná, e-mail rodrigobonotto2@hotmail.com; através de seu procurador adiante assinado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº 10.342, com escritório profissional sito à Rua Néo Alves Martins, 2789, Edifício Palácio do Comércio, 5º andar, salas 502, na cidade e Comarca de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.013-914 (e-mail: advocaciagualda@uol.com.br – FONE: 44-3223-3274), onde recebe intimações e demais comunicados judiciais, vem respeitosamente perante este Juízo, **requerer**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SÍNTESE DA PETIÇÃO

OBJETO DA AÇÃO	Pedido de Recuperação Judicial, buscando a superação de grave crise econômico-financeira.
SUBSTRATO JURÍDICO	Lei 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020.
ESCOPO DA PETIÇÃO	Atendimento de todos os requisitos Legais: <ul style="list-style-type: none">✓ Artigo 47 – Detalhamento da crise econômico-financeira;✓ Artigo 48 – Caput e §§ 2º e 3º - comprovação do exercício de atividade;✓ Artigo 51 – juntada de certidões e relatório contábeis-fiscais e demais documentos
DECRETAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DE CAPITAL	Art. 49. § 3º - (...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



TUTELA ANTECIPADA	Art. 6 – III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial. (Essencialidade dos Bens (máquinas, equipamentos e veículos).
REQUERIMENTOS	<ul style="list-style-type: none">➤ Deferimento da recuperação judicial;➤ Reconhecimento da essencialidade dos bens à atividade;➤ Tutela antecipada para abster quaisquer constrições aos bens essenciais às atividades.
RESULTADO ESPERADO	Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)

I – EMBASAMENTO LEGAL

Lei 11.101/2005 – Artigos 47 e 48.

O presente pedido de processamento de recuperação judicial tem seu embasamento legal na Lei nº 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020 e, de forma específica, nos dispostos nos artigos 47 e 48, caput e §§ 2º e 3º:

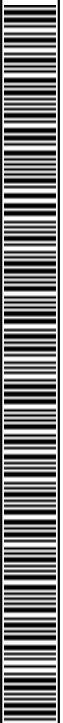
Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (...).

Instruem o presente pedido de processamento de recuperação judicial todos os documentos que comprovam o atendimento dos requisitos legais subjetivos estabelecidos pelo artigo 48:



<p>Art. 48, caput Exercício regular da atividade há mais de dois anos</p>	<p>As <u>certidões simplificadas da Junta Comercial do Estado do Paraná</u>, demonstram, através das datas dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, que constituem o Grupo Econômico Bonotto, as datas de início das atividades das empresas:</p> <p>I) <u>Certidões Simplificadas da JUCEPAR</u>:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 12);b) Sônia M. A Bonotto Agro – (Doc. 13);c) R. Bonotto Agro – (Doc. 14);d) Rodrigo Bonotto Agro – (Doc. 15); ee) Rodrigo Bonotto Ltda – (Doc. 16). <p>Ressalva-se, contudo, que o artigo 48, § 3º, da Lei nº 11.101/05 (atualizada pela Lei 14.112/2020), estabelece que o compute do período de exercício de atividade rural, por pessoa física, é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).</p> <p>II) <u>Demonstrativos dos LCDPR (2022, 2023, 2024 e jun/2025)</u>:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Reinaldo Bonotto Agro – (Docs. 17 a 20);b) Sônia M. A Bonotto Agro – (Docs. 21 A 24);c) R. Bonotto Agro (Docs. 25 A 28); ed) Rodrigo Bonotto Agro – (Docs. 29 A 32); <p>OBS: Os balanços Patrimoniais estão juntados aos Requisitos do Inciso II do Art. 51)</p> <p>III) <u>Declarações de Imposto de Renda – DIRPF</u>:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Reinaldo Bonotto (Doc. 33 e 34);b) Sônia Maria Agnolin Bonotto (Doc. 35 e 36);c) Rogério Bonotto (Doc. 37 e 38);d) Rodrigo Bonotto (Doc. 39 e 40);
<p>Art. 48, incisos I, II e III Não ser falido ou, se foi, que suas obrigações tenham sido extintas; não ter obtido recuperação judicial há menos de cinco anos.</p>	<p>As <u>certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial</u>, obtida no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR, demonstram que as Requerentes e os seus Sócios, jamais enfrentaram qualquer processo falimentar ou recuperacional.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Reinaldo Bonotto – Sócio (Doc. 41);b) Sônia Maria Agnolin Bonotto – Socia (Doc. 42);c) Rogério Bonotto - Sócio (Doc. 43);d) Rodrigo Bonotto - Sócio (Doc. 44);e) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 45);f) Sônia M. A Bonotto Agro – (Doc. 46);g) R. Bonotto Agro – (Doc. 47);h) Rodrigo Bonotto Agro – (Doc. 48); ei) Rodrigo Bonotto Ltda – (Doc. 49)



II- DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO.

4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005, estabelece como Juízo **COMPETENTE** para processar e deferir o processamento da Recuperação Judicial, sendo aquele do local do principal estabelecimento da Recuperanda.

Todos os estabelecimentos das Requerentes estão localizados no município de Nova Cantú, o qual está sob jurisdição da comarca de Cascavel/PR.

Por força da Resolução nº 426/2024 do Órgão Especial do TJPR, que instituiu as Varas Empresariais Regionais, com competência exclusiva para o “processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem”, a 4ª Vara Judicial da Comarca de Cascavel passou a ser denominada 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel.

Conforme disposto em seu Artigo 4º, o município de Nova Cantú está inserido na área de abrangência da macrorregião de Cascavel.

Portanto, a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel é o Juízo competente para a distribuição, deferimento e processamento da presente Ação de Recuperação Judicial.

III - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA REQUERENTE.

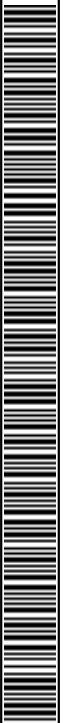
Da ascensão à crise econômico-financeira.

A tradição da família Bonotto nas atividades agropecuárias transpassa gerações. O casal Bonotto (Reinaldo e Sônia), filhos de agricultores, nasceram e foram criados no meio rural.

Desde muito jovens trabalharam, junto com seus pais, em lavouras de subsistência, como arroz, milho, feijão e demais atividades agropecuárias, necessárias à manutenção familiar.

Após contraírem matrimônio, no ano de 1979, somaram esforços para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na pequena propriedade rural, de 9,0 alqueires, dos pais do Sr. Reinaldo, localizada no município de Nova Cantú, no estado do Paraná.

Com trabalho árduo, empenho e total dedicação na busca de alcançar melhores condições de vida para o grupo familiar, conseguiram lograr êxito em seus propósitos.



Todo trabalho e esforços empreendidos foram recompensados com os resultados positivos alcançados.

A cada duas ou três safras acumulavam recursos financeiros suficientes para adquirir pequenas novas áreas de terras, contíguas à sua propriedade.

Após mais de trinta anos de trabalho incansável, as áreas de terras rurais da família somavam 114 alqueires, todas localizadas no município de Nova Cantú/PR.

A partir dos anos 2010, com a participação ativa dos dois filhos na gestão das atividades rurais, os Bonottos vislumbraram uma nova oportunidade de negócio, correlata às atividades agropecuárias que desenvolviam em suas propriedades rurais.

Avaliaram que poderiam melhorar a utilização de seus maquinários agrícolas, prestando serviços de colheitas de soja e milho, para terceiros.

Inicialmente, passaram a prestar os serviços de colheitas de lavouras de milho e soja, para propriedades rurais, localizadas nos municípios circunvizinhos a Nova Cantú/PR.

A partir do ano de 2019, ampliaram sua área geográfica de atuação, passando a prestar serviços de colheitas de soja e milho, para grandes propriedades rurais, localizadas no estado do Mato Grosso.

Para a ampliação do negócio de colheitas, foi necessário ampliar de forma significativa a frota de colheitadeira. No ano de 2019, foram adquiridas 5 novas colheitadeiras, ampliando a frota para 11 máquinas.

Nos anos seguintes, com os aumentos nos preços da soja e do milho, que propiciaram expansão significativa nas áreas plantadas no estado do Mato Grosso, foram adquiridas novas colheitadeiras, chegando ao ano de 2025, a um total de 25 máquinas.





Toda esta expansão da atividade de colheita de soja, foi realizada com a perspectiva de que os preços da soja e milho, se manteriam nos patamares médios alcançados entre os anos de 2021 e 2022.

Como o recebimento dos serviços de colheitas são referenciados em determinada quantidade de sacas de soja ou de milho, as estimativas do fluxo de caixa futuro, indicaram que, se o preço médio da saca de soja de mantivesse em R\$ 160,00 e a de milho em R\$ 80,00, as receitas provenientes dos serviços prestados, seriam suficientes para cobrir todos os desembolsos previstos com os pagamentos das parcelas dos financiamentos.

Contudo, a partir do ano de 2023, ocorreu brusca e acentuada queda nos preços da soja e do milho. Houve abrupta queda nas receitas do Grupo, comprometendo sua capacidade de pagar as parcelas dos diversos financiamento contraídos, para a aquisição das colheitadeiras.

IV - RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO REQUERENTE.

Inadimplência dos clientes, restrições de novos créditos e custos financeiros elevados.

Os excelentes resultados obtidos pelo grupo familiar Bonotto, sempre foram respaldados pelo trabalho árduo e da disposição perene de empreender em novas oportunidades de negócio.

Toda a trajetória de sucesso foi interrompida, em decorrência de fatores sobre os quais não possuem controle, como: **i)** as crises hídricas vivenciadas na região onde exploram as atividades agropecuárias; **ii)** queda nos preços da soja e milho e a crise que se abateu



sobre o agronegócio brasileiro; **iii)** condições abusivas, impostas pelas instituições financeiras nas negociações dos contratos de financiamentos; **iv)** Redução na capacidade de pagamento.

A figura abaixo mostra o encadeamento dos fatores que comprometeram o bom desempenho econômico-financeiro do Grupo, acarretando a atual crise econômico-financeira.



4.1 Crise Hídrica na Regiões Oeste do Paraná.

As constantes quedas na produção de soja e milho, desde o ano de 2020, podem ser atribuídas a crise hídrica por que passa a região oeste do estado do Paraná, decorrente da irregularidade e escassez de chuvas.

Dados do Instituto das Águas do Paraná (AGUAPARANÁ), vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mostram a situação de escassez severa de chuva entre os anos de 2020 e 2022, e irregularidades nas precipitações nos anos de 2023 e 2024, no município de Roncador¹.

¹ O Instituto Águas do Paraná não faz acompanhamento das precipitações de chuvas no município de Nova Cantú. O município mais próximo, onde ocorrem os levantamentos, é o de Roncador, distante 16 km.





Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
AGUASPARANÁ - Instituto das Águas do Paraná
Sistema de Informações Hidrológicas - SIH



Alturas mensais de precipitação (mm)

Estação:	RONCADOR	Código:	02452015	Entidade:	AGUASPARANÁ							
Município:	Roncador	Instalação:	14/04/1965	Extinção:								
Tipo:	P	Bacia:	Piquiri	Sub-bacia:	1							
Altitude:	723,000 m	Latitude:	24° 35' 30"	Longitude:	52° 16' 34"							
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019	163,0	191,7	132,9	47,3	194,8	64,7	33,0	16,1	74,5	55,2	159,5	221,3
2020	182,8	165,0	77,9	61,5	143,8	181,2	45,6	188,6	53,9	19,2	54,9	272,4
2021	435,3	135,0	164,4	0,0	75,7	105,6	16,0	18,5	41,0	548,8	69,7	97,8
2022	138,7	60,6	342,0	176,0	133,2	140,6	15,1	157,4	281,6	397,2	80,9	164,9
2023	221,6	282,2	239,2	149,3	48,4	108,9	135,9	95,1	161,9	456,3	230,6	172,4
2024	312,0	93,3	122,9	80,3	53,0	0,9	79,2	17,7	121,8	175,7	161,4	317,4

As dificuldades dos Requerentes tiveram início com a frustração da safra de milho 2020/21, quando o estado do Paraná vivenciou a mais grave crise hídrica de sua história, em razão da falta de chuvas, em grande parte de seu território.

No momento mais crítico da seca, o estado do Paraná tinha 8,6% do território em situação de seca extrema e mais de 60% em situação de seca grave.

Fonte:

<https://g1.globo.com/pr-parana/caminhos-do-campo/noticia/01/06/2020>

Acesso: 10/04/2025

PARANÁ RPC

Paraná tem 8,6% do território em situação de seca extrema, diz levantamento

Segundo o Monitor de Secas, 100% do estado registra escassez de chuva, com a situação mais crítica na região de Curitiba; em 61% do território, a situação é de seca grave.

Fonte:

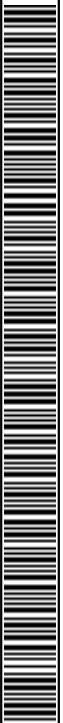
<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/01/parana-enfrenta-a-pior-seca-ja-registrada-no-estado.ghtml>

Acesso: 10/04/2025

Paraná enfrenta a pior seca já registrada no estado

Já são dez meses de pouca chuva, quase 80% abaixo da média. Hidrelétrica de Itaipu chegou a abrir o vertedouro para que o rio Paraná voltasse a ser navegável por grandes embarcações.

01/06/2020 22h45 - Atualizado há 4 anos



Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/01/seca-historica-no-parana-atrasa-plantio-e-pode-comprometer-proximas-safras-de-graos.shtml>

Acesso: 10/07/2025



Neste período (2020/21), a cultura mais atingida pela seca foi a de milho. Mais 81 mil produtores tiveram de se socorrer com seguros ou com o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para conseguirem reduzir os impactos da quebra de safra.

Conforme levantamento do Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná (DERAL/SEAB-PR), a queda na produtividade de milho, no município de Nova Cantú foi de **-48,2%**, em relação à média de anos anteriores.

Produção de Milho - 2ª Safra – Nova Cantú PR

Queda de **-48,2%** na produtividade média por hectare.

MILHO (2ª SAFRA)	Area Plantada (ha)	Produção Ton/ha	Produtividade kg/ha
18/19	6.000,00	37.500,00	6.250
19/20	8.000,00	48.000,00	4.000
20/21	12.000,00	52.800,00	3.239

A seca se estendeu para o período seguinte, atingido a safra/verão de soja (2021/2022). Conforme dados do AGUASPARANA, no mês de outubro de 2021, época do plantio, ocorreu excelente nível de precipitações (548,8mm). Contudo, nos dois meses seguintes, período crucial para o desenvolvimento das plantas, ocorreram severa escassez de chuvas foram, praticamente 60 dias sem chuvas, com total comprometimento das lavouras.



Fonte:

<https://www.valor.globo.com/agronegocios/noticia/2022/10/17/chuvas-prejudicam-colheita-de-trigo-e-plantio-de-soja-e-milho>

Acesso: 10/04/2025



Conforme levantamento do DERAL/SEAB-PR, a queda na produtividade média da soja, no município de Nova Cantú, foi superior a **-40,0%**.

Produção de Soja - 1ª Safra – Nova Cantú PR

Queda de **-42,5%** na produtividade média por hectare.

SOJA (1ª SAFRA)	Area Plantada (ha)	Produção Ton/ha	Produtividade kg/ha
19/20	24.500	98.000	4.000
20/21	24.500	85.750	3.500
21/22	25.600	58.880	2.300

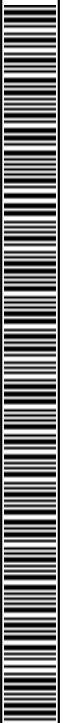
Embora as secas tenham ocorrido de forma mais severas entre os anos de 2020 e 2022, até a presente data não há normalidade nas precipitações de chuvas na região do município de Nova Cantú.

Os plantios de soja e milho, dos períodos 2022/23 e 2023/24, nas áreas cultivadas pelos Requerentes, foram impactados em razão da forma irregular que vem ocorrendo as precipitações das chuvas na região.

Fenômenos conhecidos como “veranicos”, tem ocorrido em momentos cruciais para o desenvolvimento das plantas, comprometendo a produtividade das lavouras dos Requerentes.

A 1ª safra de soja (2022/2023), experimentou fenômeno semelhante ao ocorrido na safra do período anterior. Ocorreram chuvas abundantes no mês de outubro, favorecendo a semeadura, mas, chuvas escassas e irregulares nos meses de novembro e dezembro de 2022, que comprometeram o desenvolvimento das plantas.

As chuvas durante a 2ª safra de milho, ano de 2024, foram irregulares e escassas no município de Nova Cantú/PR. A partir do final do mês de março, a situação foi agravada pelas baixas e mal distribuídas precipitações registradas em abril e maio do mesmo ano.



Considerando a data da semeadura e as datas limites indicadas no ZARC do município, pelas informações públicas, as lavouras foram prejudicadas em fases vegetativas e reprodutivas.

Sendo as lavouras cultivadas em sistema de sequeiro (não irrigadas), houve prejuízo a produtividade, já que as fases de maior sensibilidade ao déficit hídrico (e consequente perda de rendimento), são as de transição entre período vegetativo e reprodutivo.

Lavoura de milho devastada pela falta de chuvas, nos períodos críticos de desenvolvimento da planta.



Não restam dúvidas que houve crise em toda a cadeia produtiva de grãos nesta região do Estado do Paraná, resultando em impacto negativo na produção de milho e soja desde as safras 2020/2021, até o presente momento.

4.2 – Queda nos Preços da Soja e Milho - Crise no Agronegócio Brasileiro.

As principais regiões produtoras de grãos no país enfrentam quebras de produção desde as safras 2021/22, em razão de crises hídricas, causadas por ciclos de chuvas irregulares.

Mas, as secas, que causaram grande perdas na produção, não foram as únicas dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais. A queda acentuada e continuada nos preços dos produtos agrícolas, vem se constituindo no principal problema da agricultura brasileira.

As receitas dos produtores rurais vêm sendo negativamente impactadas pela acentuada queda dos preços dos produtos agrícolas, nos anos recentes, causadas, dentre outros

12-55

Rua Néo Alves Martins, 2789, Edifício Palácio do Comércio, 5º andar, salas 502, Maringá, PR, CEP: 87.013-914 - advocaciagualda@uol.com.br – 44-3223-3274.



motivos, pela manutenção da taxa de juros em alta pelo Banco Central norte-americano, para controlar a inflação daquele país.



Além da conjugação destes dois fatores, perdas na produção e quedas acentuadas nos preços, os agricultores sofreram com as altas aceleradas dos preços dos insumos e das taxas de juros, que elevaram substancialmente os custos de produção.



A crise vivenciada pelos Requerentes, não se trata de um caso isolado dentro do segmento, conforme alerta exposto pela imprensa nacional²



“No cenário agrícola brasileiro para a safra 2023/2024, enfrentamos um desafio sem precedentes com a quebra significativa nas safras de soja e milho, além de impactos variáveis em outras culturas como o algodão, o arroz, o trigo, o café, a cana e a laranja. Esse evento não é apenas uma questão isolada dos campos; ele reverbera por toda a economia, destacando a interconexão profunda entre a agricultura e outros setores, desde a indústria de insumos até o comércio e serviços. A previsão de uma retração na receita agrícola para R\$ 944 bilhões – uma queda de 1% em relação ao ano anterior – sublinha a magnitude do impacto sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do país”.

JORNAL DO BRASIL
Desde 1891

“O agronegócio está na iminência de uma crise devido à quebra na safra de grãos, aos preços baixos das commodities e ao custo ainda elevado de produção. A avaliação é do ministro da Agricultura, Carlos Fávaro. “Esse é o cenário de hoje, que ainda pode melhorar ou até piorar no decorrer da safra, mas 2024 será um ano difícil”. (27/01/2024)



“A falta de capital para quitar as operações do setor agropecuário também se tornou um dos maiores desafios para os produtores rurais. Sem recursos suficientes para liquidar todas as obrigações financeiras do período, muitos tiveram que recorrer a renegociações e prorrogações de dívidas na tentativa de ganhar fôlego. No entanto, essas renovações vieram a um custo alto, com juros significativamente aumentados pelas instituições financeiras, tornando o endividamento ainda mais pesado. Para piorar, a prática ilegal da venda casada se somou a esse cenário, obrigando produtores a contratar seguros e outros produtos financeiros para conseguir acesso ao crédito. O resultado? Um custo efetivo total exorbitante, que, em muitos casos, tornou as dívidas simplesmente impagáveis, empurrando milhares de produtores para uma crise sem precedentes. Com esse cenário caótico, a recuperação judicial deixou de ser um tabu e passou a ser a única saída para muitos”. (17/02/2025).

² <https://globo.com/opiniao/vozes-do-agro/noticia/2024/03/quebra-de-safra-e-efeito-cascata-no-agronegocio.ghtml> - matéria disponível em 19/07/2025.



Todos os problemas enfrentados pelas Requerentes, cujos impactos negativos intensificaram a partir do ano de 2024, decorrem de fatores não controláveis por eles, como as condições climáticas, volatilidades dos preços internacionais das commodities agrícolas, elevação das taxas de juros pelo Banco Central e aumentos dos preços dos insumos básicos, que impactaram negativamente o agronegócio brasileiro e, por consequência a capacidade de pagamento dos agricultores nacionais.

Mas, sem dúvida alguma, para as Requerentes, o de maior impacto foi a queda nos preços da soja e do milho.

A partir da consolidação das informações registradas no Livro Caixa da Atividade Rural das Requerentes, no período compreendido entre os anos de 2022 e 2025(jun) (Docs. 17 a 32), e dos Balancetes de Verificação, incluindo o da empresa de prestação de serviços Rodrigo Bonoto Ltda. (Docs. 89 a 93), é possível demonstrar a magnitude dos impactos destas adversidades, sobre o resultado operacional das Requerentes, como se demonstra no quadro abaixo:

GRUPO ECONÔMICO BONOTTO	2022	2023	2024	2025 (*)
Receitas Operacionais	11.865.925,20	18.820.660,39	2.733.608,14	844.586,22
Custos e Despesas Operacionais	9.400.863,76	19.535.932,31	4.155.322,81	5.008.579,19
Resultado Operacional	2.465.061,44	-715.271,92	-1.421.714,67	-4.163.992,97

(*) Até 30 de junho de 2025

O crescimento das receitas no ano de 2023, decorreu do aumento da capacidade operacional, com a aquisição de novas máquinas agrícolas. Contudo, a elevação dos custos e despesas operacionais, superaram as receitas obtidas, que eram referenciadas em quantidades físicas de soja e milho.

A partir do exercício de 2023, os desembolsos com custos e despesas operacionais superaram as receitas operacionais. O resultado destes déficits persistentes, foi o acúmulo de expressivo desequilíbrio, que soma o montante de **R\$ -6.300.979,56**, até 30/06/2025.

4.3 – Condições Abusivas Impostas pelas Instituições Financeiras nas negociações dos contratos de financiamentos.

A perda da capacidade de pagamento dos produtores rurais, implicou em uma onda de inadimplência em toda a cadeia produtiva do agronegócio.

Por ser a produção agropecuária a fonte primária de geração de riqueza da cadeia produtiva, os impactos em sua iliquidez, se propagaram em cascata para os demais agentes.



Os impactos sobre os Requerentes, repercutiram sobre suas receitas operacionais. A queda na produção, associada a forte redução nos preços da soja e do milho, geraram perda substancial em suas capacidades de pagamentos, colocando-os na iminência de não conseguirem adimplirem as parcelas vincendas de seus financiamentos.

Diante de tal cenário, as Requerentes procuraram as instituições financeiras credoras, para promoverem acordos, com vistas a obterem dilação dos prazos de pagamentos e, se possível, menores taxas de juros.

Mas, se depararam com comportamento totalmente insensível à sua crise econômico-financeira. As instituições financeiras vêm impondo condições abusivas nas negociações, como elevação acima de **200% no percentual das taxas de juros** e exigências não justificáveis de garantias adicionais.

Estas condições inviabilizam, ainda mais, suas capacidades de pagamentos e a possibilidade de adimplirem todas as parcelas vincendas dos financiamentos agrícolas.

Para ilustrar esta situação de abuso, basta apresentar as condições que foram impostas nas negociações de dois contratos de financiamento de máquinas agrícolas, com o Banco John Deere.

Os Requerentes possuem com esta instituição financeira 12 contratos de financiamentos de máquinas agrícolas, cujo saldo devedor supera a importância de R\$ 20 milhões de reais.

Antevendo a impossibilidade de pagarem as parcelas com vencimento para os meses maio e julho de 2025, dos contratos 2213252/24 e 2212971/24 (Docs. 187 e 188), procuraram o Banco John Deere, para negociar a prorrogação do vencimento das paralelas, devido à expressiva queda nas receitas operacionais.

Mas, lhes foram impostas condições totalmente abusivas. A taxa de juros contratual de **7,5%aa**, foi elevada para **26,17%aa**, aumento de **249%**, em seu percentual, conforme constam dos aditivos dos respectivos contratos (Docs. 198 e 199).

Emitente(s): **REINALDO BONOTTO**

Nº: 2213252/20

Vencimento: 15/05/2026

Valor: R\$ 527.250,00

Programa: MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS
ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A. - Recursos Controlados

Credencial do Agente: 364-6

16-55



5. JUROS/ENCARGOS

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 0,605% (zero inteiro e seiscentos e cinco milésimos por cento), equivalente à taxa anual de 7,500% (sete inteiros e cinco décimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, incluído o "spread de risco" de 2,100% a.a

ADITIVO AO INSTRUMENTO N.º 2213252/24

EMITENTE(S): REINALDO BONOTTO
DATA ORIGINAL DO VENCIMENTO FINAL: 15/05/2026
VALOR DE EMISSÃO: R\$ 790.875,00
CREDOR: BANCO JOHN DEERE S.A.

2. Por solicitação do EMITENTE ao BANCO JOHN DEERE S.A., este lhe(s) concede, em caráter excepcional, prazo para pagamento da(s) parcela(s) antes mencionada(s), conforme as condições abaixo indicada(s) acrescida(s), a contar desta data, de juros devidos à taxa efetiva diária de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento), mensal de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) e anual de 26,17% (vinte e seis vírgula dezessete por cento).

Emitente(s): REINALDO BONOTTO

Nº: 2212971/20

Vencimento: 15/05/2027

Valor: R\$ 3.480.750,00

Programa: MODERNIZAÇÃO DA FRUTA DE TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A. - Recursos Controlados

Credencial do Agente: 364-6

5.1. Os juros são devidos à taxa efetiva mensal de 0,605% (zero inteiro e seiscentos e cinco milésimos por cento), equivalente à taxa anual de 7,500% (sete inteiros e cinco décimos por cento), calculados por dias corridos, ano civil (365 ou 366 dias), capitalizados diariamente, incluído o "spread de risco" de 2,100% a.a

ADITIVO AO INSTRUMENTO N.º 2212971/24

EMITENTE(S): REINALDO BONOTTO
DATA ORIGINAL DO VENCIMENTO FINAL: 15/05/2027
VALOR DE EMISSÃO: R\$ 5.469.750,03
CREDOR: BANCO JOHN DEERE S.A.

2. Por solicitação do EMITENTE ao BANCO JOHN DEERE S.A., este lhe(s) concede, em caráter excepcional, prazo para pagamento da(s) parcela(s) antes mencionada(s), conforme as condições abaixo indicada(s) acrescida(s), a contar desta data, de juros devidos à taxa efetiva diária de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento), mensal de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) e anual de 26,17% (vinte e seis vírgula dezessete por cento).

Mesmo diante de todas as dificuldades enfrentadas pelas Requerentes, decorrentes de fatores alheios às suas possibilidades de intervenção e controle, as instituições financeiras têm se mostrado insensíveis e impondo condições de negociações, que agravarão, ainda mais, suas capacidades de pagamentos, impossibilitando a continuidade de suas atividades produtivas.

17-55

Rua Néu Alves Martins, 2789, Edifício Palácio do Comércio, 5º andar, salas 502, Maringá, PR, CEP: 87.013-914 - advocaciagualda@uol.com.br – 44-3223-3274.



4.4 – Elevação do Endividamento.

Se forem mantidas as atuais pretensões das instituições financeiras, de elevaram as taxas de juros a patamares abusivos, como já ocorreu nas renegociações dos dois contratos citados anteriormente, o endividamento das Requerentes será explosivo e de difícil equacionamentos.

Ao final do primeiro semestre de 2025 o endividamento das Requerentes somou a importância de **R\$ 50.701.431,88**, dos quais **59,2%** se referem a dívidas contraídas junto às instituições financeiras.

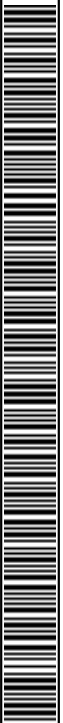
CREDORES	VALORES
Direitos Trabalhistas	10.684,41
Instituições Financeiras	30.024.348,32
Credores e Fornecedores Diversos	20.666.399,15
Endividamento Total	50.701.431,88

Se as taxas de juros forem elevadas aos níveis impostos pelas instituições financeiras, o **montante do endividamento das Requerente com os bancos irá dobrar**, sem que ocorra quaisquer novas contratações. Isto irá ocorrer apenas com atualização dos saldos devedores, com a incidência das novas taxas de juros.

Apesar da grave crise financeira enfrentada pelos Requerentes, decorrente de adversidades externas e alheias à sua vontade e capacidade de ação/intervenção, as instituições financeiras credoras, têm se demonstrado totalmente insensíveis às circunstâncias que afetaram negativamente a atividade rural, e não estão mais concedendo novos créditos aos Requerentes.

Desse modo, no intuito de preservar as empresas do Grupo e evitar o encerramento definitivo de suas atividades, as Requerentes não vislumbram alternativa senão o ajuizamento de pedido de recuperação judicial, que ora apresentam, o que possibilitará, se deferido, a necessária reorganização financeira e das atividades, para a superação da crise.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no país com o advento da Lei 11.101/2005, é justamente o da preservação da empresa, entendendo esta como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos,



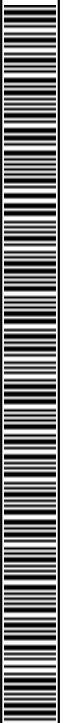
sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica do país.

A doutrina sintetiza tal princípio básico da seguinte forma:

“A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de sua recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, com saneamento da crise que a envolve, a permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores. Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só ao êxito empresarial, mas também a função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos³

O deferimento do processamento da recuperação judicial contribuirá para que a Reque-
rente, após negociação com os credores sujeitos ao processo recuperacional, possa ne-
gociar formas equilibrada do pagamento de suas obrigações, baseando essas tratativas
na realidade atual dos produtores rurais e conforme sua capacidade de pagamento, in-
terligados ao resultado operacional, custos e amortização do passivo.

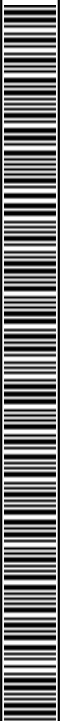
³ PACHECO, José da Silva, **Processo de Recuperação Judicial Extrajudicial e Falência**. Editora Forense, 2ª edição, pg.113.



V – REQUISITOS LEGAIS

Artigo 51 – Incisos I ao XI

Art. 51, inciso I Exposição da situação econômica e das razões para a crise financeira.	As considerações iniciais desta petição contemplam de forma detalhada as causas concretas da atual situação patrimonial, bem como as razões que culminaram na crise econômico-financeira, que comprometem a viabilidade econômica e a sustentabilidade financeira das Requerentes.
Art. 51, inciso II Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, Restulado Acumulado e Balancete último exercício - jan/ago-2025. Projeção do Fluxo de Caixa	i) Balanços Patrimoniais - 2002 a 2024: f) Reinaldo Bonotto Agro – (Docs. 59 a 61) ; g) Sônia M. A Bonotto Agro - (Docs. 62 a 64) ; h) R. Bonotto Agro - (Docs. 65 a 67) ; i) Rodrigo Bonotto Agro - (Docs. 68 a 70) ; e j) Rodrigo Bonotto Ltda - (Docs. 71 a 73) ii) DRE´s – 2022 a 2024: a) Reinaldo Bonotto Agro – (Docs. 74 a 76) ; b) Sônia M. A Bonotto Agro - (Docs. 77 a 79) ; c) R. Bonotto Agro - (Docs. 80 a 82) ; d) Rodrigo Bonotto Agro - (Docs. 83 a 85) ; e e) Rodrigo Bonotto Ltda - (Docs. 86 a 88) iii) Balancete – jan-ago/2025: a) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 89) ; b) Sônia M. A Bonotto Agro - (Doc. 90) ; c) R. Bonotto Agro - (Doc. 91) ; d) Rodrigo Bonotto Agro - (Doc. 92) ; e e) Rodrigo Bonotto Ltda - (Doc. 93) . iv) Resultado Acumulado - DLPA – 2022 a 2024: a) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 94 a 96) ; b) Sônia M. A Bonotto Agro - (Doc. 97 a 99) ; c) R. Bonotto Agro - (Doc. 100 a 102) ; d) Rodrigo Bonotto Agro - (Doc. 103 a 105) ; e e) Rodrigo Bonotto Ltda - (Doc. 106 a 108) . v) Relatórios dos Livros Caixas de Produtores Rurais. OBS: Juntados aos Requisitos do Art. 48 - comprovação do tempo de exercício da atividade rural. vi) Projeção do Fluxo de Caixa - set/2025 a ago/2027 (Doc. 109)



Art. 51, inciso III Relação nominal de credores – Consolidado para o Grupo	<ul style="list-style-type: none">a) Relação Nominal – Credores Trabalhistas - Classe I (Doc. 110);b) Relação Nominal - Credores com Garantias Reais - Classe II – (Doc. 111);c) – Relação Nominal - Credores Quirografários Geral-Classe III (Doc. 112);d) – Relação Nominal - Credores Quirografários – Especial - Classe IV (Doc. 113).
Art. 51, inciso IV Relação de empregados – Consolidado para o Grupo	Relação dos Empregados Contratados e em Atividades – agosto /2025 (Doc. 114) .
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas	<ul style="list-style-type: none">i) Certidão simplificada obtida perante a Junta Comercial do Estado do Paraná:<ul style="list-style-type: none">a) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 12);b) Sônia M. A Bonotto Agro -(Doc. 13);c) R. Bonotto Agro - (Doc. 14);d) Rodrigo Bonotto Agro - (Doc. 15); ee) Rodrigo Bonotto Ltda - (Doc. 16).ii) Contratos Sociais Consolidados e Alterações:<ul style="list-style-type: none">(a) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 115);(b) Sônia M. A Bonotto Agro -(Doc. 116);(c) R. Bonotto Agro - (Doc. 117);(d) Rodrigo Bonotto Agro - (Doc. 119); e(e) Rodrigo Bonotto Ltda - (Doc. 120 a 122).iii) Cartão CNPJ:<ul style="list-style-type: none">a) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 123);b) Sônia M. A Bonotto Agro -(Doc. 124);c) R. Bonotto Agro - (Doc. 125);d) Rodrigo Bonotto Agro - (Doc. 126); ee) Rodrigo Bonotto Ltda - (Doc. 127).
Art. 51, inciso VI Relação de Bens Particulares dos Sócios Administradores	Relação dos Bens Particulares dos Sócios Administradores: <ul style="list-style-type: none">a) Reinaldo Bonotto – Sócio (Doc. 128);b) Sônia Maria Agnolin Bonotto – Socia (Doc. 129);c) Rogério Bonotto - Sócio (Doc. 130);d) Rodrigo Bonotto - Sócio (Doc. 131);



Art. 51, inciso VII Extratos atualizados de contas bancárias	a) Banco do Brasil – Reinaldo Bonotto (Docs. 132); b) SICREDI – Reinaldo Bonotto (Docs. 133); c) SICREDI – Sônia M. A Bonotto (Docs. 134); d) Banco do Brasil – Rogério Bonotto (Docs. 135); e) SICREDI – Rogério Bonotto (Docs. 136); f) Banco do Brasil – Rodrigo Bonotto (Docs. 137); g) Banco do Brasil – Rodrigo Bonotto Ltda (Docs. 138);
Art. 51, inciso VIII Certidões dos Cartórios de Protestos	Certidões de Protestos do tabelionato da Comarca de Campina da Lagoa PR e) Reinaldo Bonotto – Sócio (Doc. 139); f) Sônia Maria Agnolin Bonotto – Socia (Doc. 140); g) Rogério Bonotto – Sócio (Doc. 141); h) Rodrigo Bonotto - Sócio (Doc. 142); i) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 143); j) Sônia M. A Bonotto Agro – (Doc. 144); k) R. Bonotto Agro – (Doc. 145); l) Rodrigo Bonotto Agro – (Doc. 146); e m) Rodrigo Bonotto Ltda – (Doc. 147)
Art. 51, inciso IX Relação de ações Judiciais	Relações das Ações Judiciais onde os sócios e as Reque- rente figuram como partes. a) Reinaldo Bonotto – Sócio (Doc. 50); b) Sônia Maria Agnolin Bonotto – Socia (Doc. 51); c) Rogério Bonotto – Sócio (Doc. 52); d) Rodrigo Bonotto - Sócio (Doc. 53); e) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 54); f) Sônia M. A Bonotto Agro – (Doc. 55); g) R. Bonotto Agro – (Doc. 56); h) Rodrigo Bonotto Agro – (Doc. 57); i) Rodrigo Bonotto Ltda – (Doc. 58); e j) Relação das Ações Judiciais (Doc. 148)
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal	i) Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF a) Reinaldo Bonotto – Sócio (Doc. 149); b) Sônia Maria Agnolin Bonotto – Socia (Doc. 150); c) Rogério Bonotto – Sócio (Doc. 151); d) Rodrigo Bonotto - Sócio (Doc. 152); e) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 153); f) Sônia M. A Bonotto Agro – (Doc. 154); g) R. Bonotto Agro – (Doc. 155); h) Rodrigo Bonotto Agro – (Doc. 156); e i) Rodrigo Bonotto Ltda – (Doc. 157)



	<p>ii) Secretaria da Fazenda do Estado o Paraná – SEFA/PR</p> <ul style="list-style-type: none">a) Reinaldo Bonotto – Sócio (Doc. 158);b) Sônia Maria Agnolin Bonotto – Socia (Doc. 159);c) Rogério Bonotto – Sócio (Doc. 160);d) Rodrigo Bonotto - Sócio (Doc. 161);e) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 162);f) Sônia M. A Bonotto Agro -(Doc. 163);g) R. Bonotto Agro -(Doc. 164);h) Rodrigo Bonotto Agro - (Doc. 165); ei) Rodrigo Bonotto Ltda - (Doc. 166) <p>iii) Débitos Trabalhistas.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Reinaldo Bonotto – Sócio (Doc. 167);b) Sônia Maria Agnolin Bonotto – Socia (Doc. 168);c) Rogério Bonotto – Sócio (Doc. 169);d) Rodrigo Bonotto - Sócio (Doc. 170);e) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 171);f) Sônia M. A Bonotto Agro -(Doc. 172);g) R. Bonotto Agro -(Doc. 173);h) Rodrigo Bonotto Agro - (Doc. 174); ei) Rodrigo Bonotto Ltda - (Doc. 175) <p>iv) Prefeitura do Município de Nova Cantú/PR.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Reinaldo Bonotto – Sócio (Doc. 176);b) Sônia Maria Agnolin Bonotto – Socia (Doc. 177);c) Rogério Bonotto – Sócio (Doc. 178);d) Rodrigo Bonotto - Sócio (Doc. 179);e) Reinaldo Bonotto Agro – (Doc. 180);f) Sônia M. A Bonotto Agro -(Doc. 181);g) R. Bonotto Agro -(Doc. 182);h) Rodrigo Bonotto Agro - (Doc. 183); ei) Rodrigo Bonotto Ltda - (Doc. 184) <p>v) Relatório Detalhado do Passivo Fiscal (Doc. 185)</p>
<p>Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.</p>	<p>Relação do Bens do Ativo não Circulante – Consolidado para todas as empresas do Grupo (Doc. 186)</p>



VI – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Interconexão e confusão entre ativos e passivos.

A consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, que estejam em recuperação judicial, poderá ser autorizada nos termos do art. 69-J da Lei nº. 11.101/05, quando constatada a interconexão e confusão entre ativos e passivos.

Lei nº 11.101/11.101/05 –
Art. 69-I

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

Todos os Requerentes fazem parte do mesmo núcleo familiar, constituído pelo pai, mãe e 2 filhos. Todas as atividades econômicas, financeiras e administrativas são realizadas de forma indissociável, entre os quatro componentes da família.

Natural, portanto, a interconexão e confusão entre ativos e passivos dos titulares das Requerentes, que atuam em conjunto na atividade rural. Todo o patrimônio é utilizado de forma igualitária, por todos os membros do núcleo familiar, além da existência de garantias cruzadas em praticamente a totalidade das dívidas existentes.

É inquestionável que as atividades exercidas pelos membros do núcleo familiar são indissociáveis, visto que as exercem nas mesmas áreas rurais, compartilham funcionários, maquinários e equipamentos. Cultivam as mesmas lavouras, fazem a comercialização em conjunto, portanto, incontestável a atuação conjunta no mercado.



Apenas para exemplificar, com o Banco John Deere o Grupo possui diversos contratos de financiamentos de máquinas agrícolas, onde figura o pai como emitente; a mãe como avalista/hipotecante; e os filhos como avalistas (Docs. 187 a 207):



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Emitente(s): **REINALDO BONOTTO**
Nº: 3414898/23 Vencimento: 15/05/2030 Valor: R\$ 11.920.788,53
Programa: MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRICOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS D.A. - Recursos Controlados
Credencial do Agente: 364-6

<p> EMITENTE / ALIENANTE / FIDUCIANTE / HIPOTECANTE: REINALDO BONOTTO CPF: 165.635.819-00 Endereço: RODOVIA PR 239 - KM 4, S/N - NOVA CANTU/PR CEP: 87330-000 RG: 1.072.438 - SSP/PR Profissão: AGRICULTOR(A) Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>	<p> AVALISTA: RODRIGO BONOTTO CPF: 096.552.049-11 Endereço: RODOVIA PR239 KM4 R652, SN - NOVA CANTU/PR CEP: 87330-000 RG: 6.850.242-0 - SESP/PR Profissão: AGROPECUARISTA Estado Civil: SOLTEIRO(A) (MAIOR) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>
---	---

<p> AVALISTA: ROGERIO BONOTTO CPF: 029.257.849-09 Endereço: RUA SANTA CATARINA, 73 - NOVA CANTU/PR CEP: 87330-000 RG: 6.850.254-3 - SESP/PR Profissão: AGROPECUARISTA Estado Civil: VIÚVO(A) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>	<p> AVALISTA / HIPOTECANTE: SONIA MARIA AGNOLIN BONOTTO CPF: 856.097.819-49 Endereço: RODOVIA PR 239 - KM 4, S/N - NOVA CANTU/PR CEP: 87330-000 RG: 4.361.073-2 - SESP/PR Profissão: DO LAR Estado Civil: CASADO(A) (COMUNHÃO PARCIAL DE BENS) Nacionalidade: BRASILEIRA</p>
---	--

A figura abaixo ilustra toda a interconexão do núcleo familiar, na consolidação do grupo econômico Bonotto:



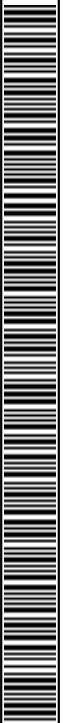


É comum nos núcleos familiares (pais e filhos), que a titularidade dos bens e a contratação de financiamentos, fiquem concentrado na figura do pai. Mesmo que, ao longo do tempo, parte do patrimônio seja construído de forma conjunta.

Portanto, além desnecessária, seria muito difícil e oneroso iniciar um processo de sucessão familiar, para identificar a titularidade dos passivos e ativos.

Não restam dúvidas, que em situações de núcleos familiares, que atuam em conjunto, desde sua constituição, é imprescindível deferir o processamento da recuperação judicial sob o regime de **consolidação substancial**, conforme preceitua o já mencionado art. 69-J da Lei nº 11.101/05.

A Jurisprudência é unânime em reconhecer a eficiência da autorização da consolidação substancial, *"como medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial"*:



TJ-SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Desnecessidade de convocação prévia da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o assunto – Inteligência do art. 69-J, 'caput', da Lei 11.101/05 – Medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial – Recurso improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art. 69-J da Lei 11.101/05 – Formação de grupo econômico de fato – Interdependência das atividades empresárias - Coincidência parcial do quadro societário e administrativo – Presença de garantias cruzadas - Transações comuns entre estas empresas - Controle único do caixa - Decisões financeiras e administrativas são tomadas, globalmente, na sede da PACKSEVEN – Robusta prova documental e pericial – Parecer favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público – Decisão escorreita – Razões recursais que são insuficientes para alterar a decisão – Recurso improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial - Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor – Apresentação de plano unitário, que será submetido a uma Assembleia Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos devedores de forma global – Inteligência dos arts. 69-K e 69-L, ambos da Lei 11.101/05 – Impossibilidade de listas, planos e deliberações separadas para cada empresa do mesmo grupo em recuperação – Recurso improvido.

(TJ-SP - AI: 22723125820208260000 SP 2272312-58.2020.8 .26.0000, Relator.: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 19/05/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/05/2021)

Logo, os ativos e passivos deverão ser tratados como se pertencessem a um único devedor, bem como poderá ser apresentado um plano de recuperação judicial unitário, consoante previsão dos art. 69-K e 69-L da Lei nº 11.101/05,

Lei nº 11.101/11.101/05 –
Art. 69-K

“Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor”.

Lei nº 11.101/11.101/05 –
Art. 69-L

“Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor”.

27-55

Diante do exposto, requer seja **autorizada a consolidação substancial dos ativos e passivos dos Requerentes**, para o bom processamento da recuperação judicial.

VII - CONCESSÃO DE TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA.

Essencialidade dos bens de capital e abstenção de constrições judiciais e extrajudiciais

A legislação processual contemporânea tem constante preocupação em criar ferramentas que agilizem a prestação jurisdicional, assim como assegurar que ela seja realmente efetiva quando deferida em favor daqueles que buscam via judicial ou administrativa.

Assim, desenvolvem-se as medidas cautelares e as tutelas antecipadas ante a pretensão dos demandantes a serem deferidas *ab initio*, assegurando e agilizando a satisfação dos que buscam os jurisdicionados, na via judicial e preservando a utilidade do processo.

No ordenamento processual civil pátrio, primeiro vieram as medidas cautelares, depois as tutelas antecipadas a serem utilizadas no próprio corpo do processo ordinário de conhecimento, evitando-se duplicidade de ações (a medida cautelar e depois a ação principal, ou aquela incidentalmente a este).

Mais recentemente, no atual Código de Processo Civil, as Tutelas Provisórias.

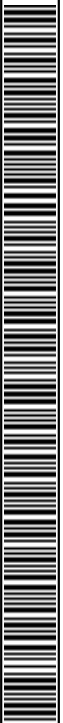
Tanto as medidas cautelares, como as tutelas antecipadas e provisórias, têm o propósito de prevenir e preservar as coisas, as situações fáticas e o direito para que subsistam efetivamente, de modo que a prestação jurisdicional, quando deferida, não seja inócua por não mais existir o direito, o bem tutelado, e realmente seja útil o processo.

Com este propósito, o artigo 273, do Código de Processo Civil (1973), instituiu e regulamentou a tutela antecipada no Brasil, estendendo-a as situações cautelares no próprio processo de conhecimento, tanto no rito ordinário, como no rito sumário. E isto ficou bem claro com a inovação do parágrafo 7º, o que se deu com a Lei 10.444, de 02 de maio de 2002.

O Novo Código de Processo Civil (2015) mantém o imediato atendimento tutelar no artigo 294 e seguintes, designando-a em Tutela de Urgência e Tutela de Evidência.

As Tutelas Provisórias estão assim disciplinadas no Novo Código de Processo Civil:

Art. 294. A Tutela Provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.



Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. (grifos inexistentes no original)

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

(...)

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

(...)

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

A tutela de urgência, artigo 300, deve ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

E o artigo 301, arremata:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada (...) e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. (grifos inexistentes no original)

O caso presente, atende os dois requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência – *probabilidade do direito – perigo de dano – e risco ao resultado útil do processo.*





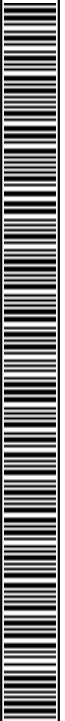
7.1 Probabilidade do Direito - perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



A atividade econômica das Requerentes depende exclusivamente da utilização de suas áreas de terras rurais para o cultivo das lavouras de soja e milho e do conjunto de máquinas, implementos agrícolas e veículos, utilizados diretamente da produção.

A seguir são apresentados todos os bens, moveis e imóveis, essenciais às atividades às atividades agropecuárias dos Requerentes.

7.1.1 Bens Móveis Essenciais – Máquinas, Equipamento e Veículos.

REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p><u>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</u></p> <p><u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S670, Ano fab. / mod. 2014, comb. Diesel, n.º Série / Chassi 1CQS670AJE0090024</p> <p>NOTA FISCAL de origem 13.661</p>	
<p><u>GRAVAME:</u> Penhor Cedular - Cédula Rural Pignoratícia Nº 234.907.671 – Banco do Brasil.</p> <p><u>ESSENCIALIDADE:</u> Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p><u>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</u></p> <p><u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S670, Ano fab. / mod. 2014, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS670AEE0090369</p> <p>NOTA FISCAL de origem 13.895</p>	
<p><u>GRAVAME:</u> Penhor Cedular - Cédula Rural Pignoratícia Nº 234.907.630 – Banco do Brasil.</p> <p><u>ESSENCIALIDADE:</u> Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	



REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE: <u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S660, Ano fab. / mod.: 2016, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS660ACG110576, NOTA FISCAL origem 22.461</p> <p>Plataforma de corte marca John Deere, Modelo MOD 0630A 30PÉS 2673kg, ano fab. / mod. 2016, Série/Chassi n.º 1CQ0630AKG0110449, NOTA FISCAL de origem 22.461.</p>	
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 1368264/16.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</p> <p><u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S660 MAR-I, Ano fab. / mod.: 2018, comb.: Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS660AVJ0125247,</p> <p>NOTA FISCAL origem 31.230</p>	
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 1668165/18.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</p> <p><u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S660 Mar-I, Ano fab. / mod.: 2018, comb.: Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS660ACJ0120511,</p> <p>NOTA FISCAL origem 31.720</p>	



<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 1668165/18.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
<p>REQUERENTE – Reinaldo Bonotto</p>	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</p> <p>Colheitadeira marca John Deere, cor: Verde, Modelo S660 MAR-I, Ano fab. / mod.: 2018, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS660ALJ0125445, NOTA FISCAL origem 35.828</p> <p>Plataforma marca GTS do Brasil, cor Preto, Modelo MOD: 17L 45 Produtiva Prime SS CS CB, ano fab. / mod. 2020, Série/Chassi n.º FPM0413650101, NOTA FISCAL origem 185 frota 08</p>	
<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João Lopes Guerreiro.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
<p>REQUERENTE – Reinaldo Bonotto</p>	
<p>Colheitadeira marca John Deere, cor: Verde, Modelo S660 MAR-I, Ano fab. / mod.: 2018, comb.: Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS660ACJO125448, NOTA FISCAL de origem 35.828</p> <p>Plataforma marca GTS do Brasil, cor: Preto, Modelo MOD: 17L 45 Produtiva Prime SS CS CB, ano fab. / mod. 2020, Série/Chassi n.º FPM0413670101, NOTA FISCAL de origem 178,</p>	
<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João Lopes Guerreiro.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	

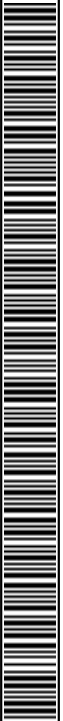


REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p><u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S660 MAR-I, Ano fab. / mod. 2018, comb.: Diesel, n.º Série / Chassi 1CQS660ACJ0125417, NOTA FISCAL de origem 35.828</p> <p>Plataforma marca GTS de Brasil, cor: Cinza, Modelo MOD IS1080 17 linhas, ano fab. / mod.: 2019, Série / Chassi n.º FPM0281470101,</p> <p>NOTA FISCAL de origem 186.</p>	
<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João Lopes Guerreiro.</p> <p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p><u>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</u></p> <p><u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor Verde, Modelo S660, Ano fab. / mod.: 2018, comb.: Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS660APJ0125436, NOTA FISCAL de origem 35.828</p> <p>Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, Modelo MOD 0630 30 pés-Flex, ano fab. / mod. 2018, Série/Chassi n.º 1CQ0630AAJ0125174, NOTA FISCAL origem 31.230</p>	
<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João Lopes Guerreiro.</p> <p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p><u>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</u></p> <p><u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S660 MAR-I, Ano fab. / mod.: 2018, combustível: Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS660AKJ0125471,</p> <p>NOTA FISCAL de origem 35.828</p>	



<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João Lopes Guerreiro.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
<p>REQUERENTE – Reinaldo Bonotto</p>	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</p> <p>Colheitadeira marca John Deere, Modelo S760, cor: Verde, Ano fab. / modelo: 2019, combustível: Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS760AEK0130288, NOTA FISCAL de origem 45.209</p> <p>Plataforma marca GTS do Brasil, cor Preta, Modelo 17L 45 Produtiva Prime, ano fab. / mod. 2020, Série/Chassi N.º FPM0413720101, NOTA FISCAL de origem 179.</p>	
<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João André Lopes Guerreiro.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	

<p>REQUERENTE – Reinaldo Bonotto</p>	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</p> <p>Colheitadeira marca John Deere, cor: Verde, Modelo S760 MAR-I, Ano fab. /mod. 2019, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS760AVKO130124, NOTA FISCAL origem 45.208</p> <p>Plataforma marca GTS do Brasil, cor: Preto, Modelo: 17LX45 PRODUTIVA PRIME, ano fab. / mod.2022, Série/Chassi n.º FPM0577880101, NOTA FISCAL de origem 5031.</p>	
<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João André Lopes Guerreiro.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.:</p>	



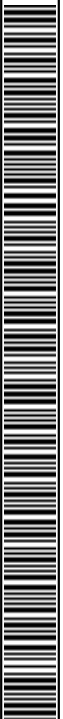
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</p> <p><u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S760 MAR-I, Ano fab. / mod. 2020, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS760AJL0130512, NOTA FISCAL de origem 45.210</p> <p><u>Plataforma</u> marca GTS do Brasil, cor: Cinza, Modelo MOD: IS1080 17 linhas, ano fab. / mod. 2019, Série/Chassi N.º FPM0281580101,</p> <p>NOTA FISCAL de origem 176</p>	
<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João André Lopes Guerreiro.</p> <p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.:</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE</p> <p><u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S770, Ano fab. / mod. 2021, comb. Diesel, n.º Série / Chassi 1CQS770AKM0140253, NOTA FISCAL de origem 281243</p> <p><u>Plataforma</u> marca GTS do Brasil, cor: Preta, Modelo 17L 45 PRODUTIVA PRIME SS CS CB, ano 2020, Série/Chassi n.º FPM0413660101, NOTA FISCAL de origem 178.</p>	
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário n.º 2710783/21.</p> <p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.:</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</p> <p><u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S760, Ano fab / mod. 2022, comb.: Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS760ACN0145158, NOTA FISCAL de origem 58.605</p> <p><u>Plataforma</u> marca GTS do Brasil, cor: Preto, Modelo 17LX45 PRODUTIVA PRIME, ano fab / mod. 2022, Série/Chassi n.º FPM0577920101, NOTA FISCAL de origem 5415.</p>	



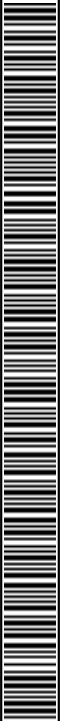
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 29933015/22.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.:</p>	
<p>REQUERENTE – Reinaldo Bonotto</p>	
<p>BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE <u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S760, Ano fab/mod. 2022, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS760ACN0145161, NOTA FISCAL de origem 58.605</p> <p><u>Plataforma</u> marca GTS do Brasil, cor: Cinza, Modelo MOD:IS1080 17 linhas, ano 2019, Série/Chassi N.º FPM0281550101, NOTA FISCAL de origem 175.</p>	
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 29933015/22.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.:</p>	
<p>REQUERENTE – Reinaldo Bonotto</p>	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: <u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S770, Ano fab/mod. 2022, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS770AJNO145357, NOTA FISCAL de origem 319551</p> <p><u>Plataforma</u> marca GTS do Brasil, cor: Preto, Modelo MOD PL1017A/2022 S, ano 2022, Série/Chassi n.º FGS0595100101, NOTA FISCAL de origem 343546,</p>	
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3007310/22</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	



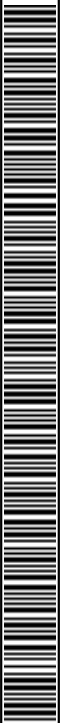
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: <u>Colheitadeira</u> marca John Deere, Cor: Verde, Modelo S770, Ano fab/mod. 2023, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS770AHP0150259, NOTA FISCAL de Origem 369624</p> <p>Plataforma marca GTS do Brasil, cor: Preto, Modelo 17L 45 PRODUTIVA PRIME, ano 2020, Série/Chassi n.º FPM0413680101, NOTA FISCAL de origem 177.</p>	
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3414898/23</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.:</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE <u>Colheitadeira</u> marca John Deere, cor: Verde, Modelo S770, Ano fab/mod 2023, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS770AAP0150291, NOTA FISCAL 376563</p> <p>Plataforma para Colheitadeira marca GTS, cor: Preto, modelo 17L 45 PRODUTIVA PRIME, ano 2020, Série/Chassi n.º FPM0413700101, NOTA FISCAL de origem 177.</p>	
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3414898/23</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.:</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE <u>Colheitadeira</u> marca John Deere, Cor: Verde, Modelo S770, Ano 2023, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS770AEP0145810, NOTA FISCAL de origem 369608</p> <p>Plataforma para Colheitadeira marca GTS, cor Preto, Modelo 17LX45 PRODUTIVA PRIME, ano fab/mod 2022, Série/Chassi n.º FPM0577940101, NOTA FISCAL de origem 5415.</p>	
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3414898/23</p>	



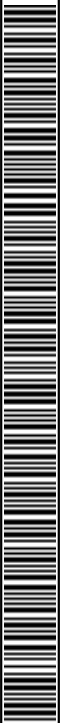
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.:</p>	
<p>REQUERENTE – Reinaldo Bonotto</p>	
<p>BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE</p> <p>Colheitadeira marca John Deere, cor: Verde, Modelo S770, Ano fab/mod 2023, comb. Diesel, n.º Série/Chassi 1CQS770ACP0145808, NOTA FISCAL de origem 369613</p> <p>Plataforma para Colheitadeira marca GTS, cor: Cinza, Modelo MOD IS1080 17 linhas, ano 2019, Série/Chassi n.º FPM0281570101, NOTA FISCAL de origem 176.</p>	
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3414898/23</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
<p>REQUERENTE – Reinaldo Bonotto</p>	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</p> <p>Plataforma de Corte marca John Deere, cor: Verde, Combustível: Outros-não utiliza, Modelo: MOD 0630 30pés, ano fab/mod: 2018, Série/Chassi n.º 1CQ630AEJO120321, NOTA FISCAL de origem 31.230</p>	
<p>GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 1668165/18.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	



REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p><u>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</u> Plataforma de Corte marca John Deere, cor: Verde, Combustível: Outros-não utiliza, Modelo: MOD 0635 35 pés, ano fabricação / modelo: 2014, Série / Chassi n.º 1CQ0635AJE0091781,</p> <p>NOTA FISCAL de origem 13.661</p>	
<p><u>GRAVAME:</u> Penhor Cedular - Cédula Rural Pignoratícia N° 234.907.671 – Banco do Brasil.</p> <p><u>ESSENCIALIDADE:</u> Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p><u>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</u> Plataforma de Corte marca John Deere, cor: Verde, Combustível: Outros-não utiliza, Modelo: MOD 0630A, ano fab/mod: 2014, Série/Chassi n.º 1CQ0635ACE0091788,</p> <p>NOTA FISCAL de origem 13.895</p>	
<p><u>GRAVAME:</u> Não possui gravame</p> <p><u>ESSENCIALIDADE:</u> Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p><u>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</u> Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo MOD 0635 35 pés, ano fab/mod: 2018, , Série / Chassi n.º 1CQ0635APJ0125208,</p> <p>NOTA FISCAL origem 22.461</p>	
<p><u>GRAVAME:</u> Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João Lopes Guerreiro.</p> <p><u>ESSENCIALIDADE:</u> Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	



REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo MOD 0635 35 pés, ano fab/mod: 2018, Série / Chassi n.º 1CQ0635AJJ0125194, NOTA FISCAL origem 35.828	
GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João Lopes Guerreiro.	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo MOD 0635 35 pés, ano fab / mod: 2018, Série / Chassi n.º 1CQ0635APJ0125192, NOTA FISCAL origem 35.828	
GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João Lopes Guerreiro.	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo MOD Draper Flexível FD 735, ano fab/mod: 2020, Série / Chassi n.º 1CQ735DALL0135186, NOTA FISCAL de origem 45.405	
GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de Elizabeth Luiza Registro Guerreiro.	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	



REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<u>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</u> Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo MOD Draper Flexível FD 735, ano fab/mod: 2020, Série / Chassi n.º 1CQ735DACL0135208, NOTA FISCAL de origem 45.405	
<u>GRAVAME:</u> Penhor em Contrato de Mútuo em favor de Elizabeth Luiza Registro Guerreiro.	
<u>ESSENCIALIDADE:</u> Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<u>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</u> Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo MOD 0635 35 pés, ano fab/mod: 2019, Série / Chassi n.º 1CQ0635AHK0125236, NOTA FISCAL de origem 35.828	
<u>GRAVAME:</u> Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João Lopes Guerreiro.	
<u>ESSENCIALIDADE:</u> Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<u>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE:</u> 15 Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo MOD 0635 35 pés, ano fab/mod: 2018, Série / Chassi n.º 1CQ0635AHJ0125168, NOTA FISCAL de origem 35.828	
<u>GRAVAME:</u> Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João Lopes Guerreiro.	
<u>ESSENCIALIDADE:</u> Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	



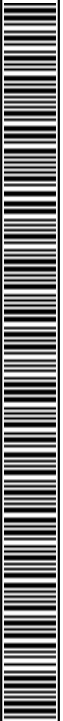
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: 16 Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Draper Flexível FD 735 anos fab/mod: 2020, Série / Chassi n.º 1CQ735DAAL0135185, NOTA FISCAL de origem 45.404</p>	
<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João André Lopes Guerreiro.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: 17 Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Draper Flexível FD 735 anos fab/mod: 2020, Série / Chassi n.º 1CQ735DA-PLO135180, NOTA FISCAL de origem 45.208</p>	
<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João André Lopes Guerreiro.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
<p>BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: 18 Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Draper Flexível FD 735 anos fab/mod: 2020, Série / Chassi n.º 1CQ735DAKL0135181, NOTA FISCAL de origem 45.402</p>	
<p>GRAVAME: Penhor em Contrato de Mútuo em favor de João André Lopes Guerreiro.</p>	
<p>ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.</p>	



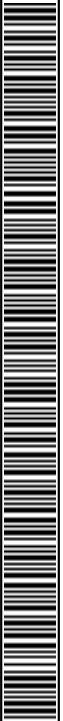
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: 19 Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Draper Flexível FD 740 ano fab/mod: 2021, Série / Chassi n.º 1CQ740DALM0140275, NOTA FISCAL de origem 281243	
GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 2710783/21.	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: 20 Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Hidraflex Draper 35 pés, ano fab/mod: 2022, Série / Chassi n.º 1CQ75DA-ENO145142, NOTA FISCAL de origem 58.605	
GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 29933015/22.	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Hidraflex Draper 35 pés, ano fab/mod: 2022, Série / Chassi n.º 1CQ735DACNO145143, NOTA FISCAL de origem 58.605	
GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 29933015/22.	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	



REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Draper Flexível 740FD, ano fab/mod: 2021, Série / Chassi n.º 1CQ740DAKMO140401, NOTA FISCAL de origem 319.551	
GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3007310/22	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Draper Flexível 740FD, ano fab/mod: 2023, Série / Chassi n.º 1CQ740DAPP0150249, NOTA FISCAL de origem 369.624	
GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3414898/23	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Draper Flexível 740FD, ano fab/mod: 2023, Série / Chassi n.º 1CQ740DAJPP0150240, NOTA FISCAL de origem 369.614	
GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3414898/23	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	







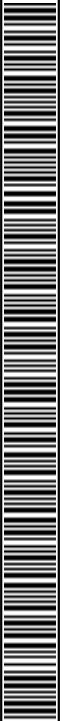
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Draper Flexível 740FD, ano fab/mod: 2023, Série / Chassi n.º 1CQ740DACP0150241, NOTA FISCAL de origem 369.619	
GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3414898/23	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Draper Flexível 740FD, ano fab/mod: 2023, Série / Chassi n.º 1CQ740DAEP0146018, NOTA FISCAL de origem 369.608	
GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3414898/23	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Plataforma de corte marca John Deere, cor: Verde, combustível: outros – não utiliza, Modelo Draper Flexível 740FD, ano fab/mod: 2023, Série / Chassi n.º 1CQ740DATP0145986, NOTA FISCAL de origem 369.613	
GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3414898/23	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para as colheitas das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser colhidas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	



REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Trator Agrícola, marca John Deere, modelo 6190 J MAR – I, ano de fabricação 2022, Chassi/Nº/Série/Código de identificação IBM6190JHND660031. NOTA FISCAL de origem 59014	FOTO TRATOR
GRAVAME: Alienação Fiduciária em favor do Banco John Deere S/A. – Cédula de Crédito Bancário nº 3011472/22	
ESSENCIALIDADE: Utilizada para preparo do solo para o plantio das lavouras de soja e milho. As culturas precisam ser plantadas em época certa. Sem a posse deste equipamento, há comprometimento da atividade.	
REQUERENTE – RODRIGO BONOTTO LTDA	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Scania P360 B 8x2 2p diesel E5 4eixos - Eixo Direcional - Tanque Suplem 660,0l Ano Fabricação / Modelo: 2021/2021, Placa RHP5173, Chassi 9BSP8X200M3994596, Renavam 01283603540	
GRAVAME: Nada consta	
ESSENCIALIDADE: Veículo de uso essencial para o transporte de colheitadeiras e plataformas de corte, entre as lavouras das propriedades rurais.	
REQUERENTE – RODRIGO BONOTTO LTDA	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Semi Reboque R Torezan 2e Ano Fabricação / Modelo: 2020/2021, Placa RHP5139, Chassi 9A9107102MSFK5175, Renavam 01283610385	
GRAVAME: Nada Consta.	
ESSENCIALIDADE: equipamento de uso essencial para o transporte de colheitadeiras e plataformas de corte, entre as lavouras das propriedades rurais.	



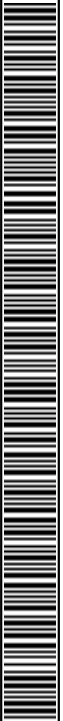
REQUERENTE – RODRIGO BONOTTO LTDA	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: VW10-160 E Delivery 2 Eixos - Chassi Alongado Ano Fabricação / Modelo: 2013/2013, Placa AXS1G27, Chassi 9531M62PXDR352067, Renavam 00594244676	
GRAVAME: Nada consta.	
ESSENCIALIDADE: Veículo de apoio às equipes de manutenção máquinas e equipamentos.	
REQUERENTE – RODRIGO BONOTTO LTDA	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Semi Reboque 2 Eixos No Fabricação / Modelo: 2003/2004, Placa NFK2F19, Chassi 9ADG067234M194403, Renavam 00814646387	
GRAVAME: Nada consta.	
ESSENCIALIDADE: equipamento de uso essencial para o transporte de colheitadeiras e plataformas de corte, entre as lavouras das propriedades rurais.	
REQUERENTE – RODRIGO BONOTTO LTDA	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Semi Reboque 2 Eixos No Fabricação / Modelo: 2004/2005, Placa NGA4E83, Chassi 9ADG065255M217868, Renavam 00857598643	
GRAVAME: Nada consta	
ESSENCIALIDADE: equipamento de uso essencial para o transporte de colheitadeiras e plataformas de corte, entre as lavouras das propriedades rurais.	
REQUERENTE – RODRIGO BONOTTO LTDA	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Scania R 124 Ga 420 6x4 Nz 3 Eixos Ano Fabricação / Modelo: 2007/2008, Placa APJ6H18, Chassi 9BSR6X4A83617645, Renavam 00941440818	
GRAVAME: Nada consta.	
ESSENCIALIDADE: Veículo de uso essencial para o transporte de colheitadeiras e plataformas de corte, entre as lavouras das propriedades rurais.	



REQUERENTE – Reinaldo Bonotto	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Ford Ranger Xls2.2 4x4 Cd Diesel Ano Fabricação / Modelo: 2020/2020, Placa BEE5E75, Chassi 8AFAR23N8LJ188612, Renavam 01233141403	
GRAVAME: Nada consta	
ESSENCIALIDADE: Veículo utilitário de apoio às atividades rurais, como transporte de operadores de máquinas e mecânicos de manutenção de máquinas.	

REQUERENTE – RODRIGO BONOTTO LTDA	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: VW Kombi Last Edition 561.4 Mi T Ano Fabricação / Modelo: 2013/2014, Placa AXW3210, Chassi 9BWMF07X8EP020794, Renavam 00599009802	
GRAVAME: Nada consta	
ESSENCIALIDADE: Veículo utilitário de apoio às atividades rurais, como transporte de operadores de máquinas e mecânicos de manutenção de máquinas.	

REQUERENTE – RODRIGO BONOTTO	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Fiat Uno Mille Way Econômico Ano Fabricação / Modelo: 2013/2013, Placa OQT6I13, Chassi 9BD15804AD6877491, Renavam 00569705770	
GRAVAME: Nada Consta	
ESSENCIALIDADE: Veículo popular de uso para atividades de supervisão e atendimento emergencial.	



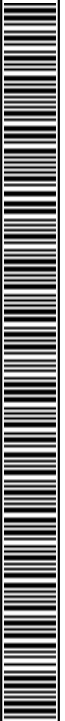
REQUERENTE – RODRIGO BONOTTO	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: Chevrolet S10 Advantage S – Cabine Simples Ano Fabricação / Modelo: 2008/2009, Placa ARB6593, Chassi 9BG124HU09C430546, Renavam 00124936717	
GRAVAME: Nada consta.	
ESSENCIALIDADE: Veículo utilitário de apoio às atividades rurais, como transporte de matérias e insumos.	
REQUERENTE – ROGÉRIO BONOTTO	
BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE: BRP / Quadriciclo Modelo CAN-AM ATV Versão DS 250, Vermelho.	
GRAVAME: Nada consta	
ESSENCIALIDADE: Utilizado par intervenções rápida em apoio às atividades que desenvolvem nas lavouras.	

7.1.2 Bens Imóveis Rurais Essenciais.

Os titulares das Requerentes, pais e filhos, estão erradicados na Gleba Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR., há mais de quatro décadas.

A longa trajetória de trabalho e dedicação ao trabalho rural, permitiu ao grupo familiar conquistar uma área de terra correspondente a 262,8 hectares, onde cultivam as lavouras de soja, milho e outras atividades ligadas à agropecuária.

Essa área de terra é essencial às atividades que desenvolvem, e está constituída por 12 lotes de terras, conforme discriminado abaixo:



Matrícula	S.R.I	Lote	Área Ha	Localização
18024	Comarca de Campina da Lagoa	9-D, 10-B e 10 C	29,2592	Gleba 07 da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
18811	Comarca de Campina da Lagoa	10-A-1 e 10-A-Remanescente	11,4146	Gleba 07 da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
18812	Comarca de Campina da Lagoa	10-A	9,063	Gleba 07 da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
18813	Comarca de Campina da Lagoa	10-A-2	18,7151	Gleba 07 da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
18824	Comarca de Campina da Lagoa	110-B e 105-B 10-B-1 e 10-C-1	22,0961	Gleba A formada pelos lotes da Gleba 09-1ª parte, Gleba 07, da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
18825	Comarca de Campina da Lagoa	110-B e 105-B 10-B-1 e 10-C-1	23,7668	Gleba 9-1ª parte, da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
18826	Comarca de Campina da Lagoa	109-B, 110-C e 111-B	17,4417	Gleba 9-1ª parte, da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
18827	Comarca de Campina da Lagoa	105-E	45,498	Gleba 9-1ª parte, da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
18828	Comarca de Campina da Lagoa	102-A-2 e 102-B	22,9826	Gleba 9-1ª parte, da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
2089	Comarca de Campina da Lagoa	7-A-1-Remanescente	34,7327	Gleba 06, da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
2090	Comarca de Campina da Lagoa	7-A-1-A	9,68	Gleba 06, da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.
2091	Comarca de Campina da Lagoa	7-A-1-B	18,15	Gleba 06, da Colônia Cantú, município de Nova Cantú PR.



Todos os maquinários e equipamentos foram adquiridos por financiamentos e, parte destes se encontram cedidos em garantias de alienação fiduciária, o que lhes expõe a busca e apreensão, reintegração de posse, ou mesmo arresto e outras constringões que retiram das Requerentes suas posses.

Também as áreas de terras foram cedidas em garantias hipotecárias, nos financiamentos contratados, e podem ser objeto de constringões quanto à suas posses.

Sem a posse e a possibilidade de sua utilização das terras, maquinários, equipamentos e veículos, não têm como realizar produção e a prestação de serviços agropecuários, e, de consequência, obterem receitas para honrar os pagamentos com os credores concursais.

Tal situação expõe as Requerentes à iminente risco de experimentar dano de grande monta e de difícil reparação, pois a penalização da inadimplência é a decretação da falência, consoante o disposto nos incisos IV e V, do artigo 73, da Lei 11.101/2005⁴, o que é irreversível, uma vez banido da Legislação Pátria as Concordatas Suspensivas e sem outros institutos legais que permita a revisão do decreto falencial.

Neste sentido são as decisões unânimes do Superior Tribunal de Justiça, como também do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

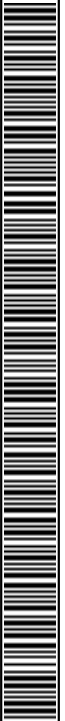
**T
J
P
R**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO RECORRIDA QUE REJEITOU A INSURGÊNCIA DA CREDORA AGRAVANTE A RESPEITO DO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS QUE LHE FORAM DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA – MANUTENÇÃO – CONTEXTO DOS AUTOS INDICA QUE OS CAMINHÕES DADOS EM GARANTIA SÃO ESSENCIAIS À AGRAVADA, QUE ATUA NO RAMO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – OPÇÃO LEGISLATIVA NO SENTIDO DE QUE A DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS PODE ABRANGER AQUELES PERTENCENTES A TERCEIROS E QUE NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECEDENTES – RECURSO DESPROVIDO

⁴ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
(...)

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

V – por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no [art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#);



T
J
P
R

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA FORMULADO PELAS EMPRESAS AGRAVANTES, CONSUBSTANCIADO NA DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE DOIS VEÍCULOS. REFORMA. ESSENCIALIDADE DE BENS QUE PODE ABRANGER AQUELES PERTENCENTES A TERCEIROS E QUE NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECUPERANDAS QUE ATUAM NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TECIDOS E VESTIMENTAS. VEÍCULOS UTILIZADOS PARA A ENTREGA DAS MERCADORIAS. BENS QUE AUXILIAM NO ATENDIMENTO DO OBJETO SOCIAL DAS EMPRESAS. RETIRADA DOS VEÍCULOS QUE PREJUDICARIA A CAPACIDADE LOGÍSTICA. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pelas agravantes, consistente na declaração de essencialidade de dois veículos camionetes. II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível o reconhecimento da essencialidade no caso dos autos, para fins de manutenção dos bens nas atividades empresariais da recuperanda. III. RAZÕES DE DECIDIR3 . As empresas agravantes atuam na produção e comercialização de tecidos e vestimentas, necessitando dos veículos para a entrega de mercadorias. 4. Os automóveis são essenciais para a continuidade das atividades empresariais das agravantes, conforme evidenciado pelos documentos anexados, uma vez que auxiliam no atingimento do objeto social delas. 5 . A retirada destes bens comprometeria a capacidade logística das empresas, dificultando o soerguimento financeiro durante o processo de recuperação judicial. 6. A legislação prevê a proteção de bens essenciais à atividade empresarial durante o stay period da recuperação judicial, impedindo sua retirada da posse da empresa recuperanda.IV . DISPOSITIVO E TESE7. Recurso provido para reconhecer a essencialidade dos veículos. Tese de julgamento: A essencialidade de bens móveis alienados fiduciariamente pode ser reconhecida em processos de recuperação judicial, desde que demonstrada sua imprescindibilidade para a continuidade das atividades empresariais da recuperanda, independentemente de sua utilização direta na produção dos bens objeto da exploração empresarial._____Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11 .101/2005, art. 49, § 3º.Jurisprudência relevante citada: STJ, Segunda Seção., CC 118 .183/MG, Rel. Minª Nancy Andrighi, j. 09.11 .2011; TJPR, 18ª Câmara Cível, 0024041-10.2023.8.16 .0000, Rel. Desª Denise Kruger Pereira, j. 27.09 .2023; TJPR, 18ª Câmara Cível, 1623275-8, Rel. Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, j. 11.10 .2017; TJPR, 18ª Câmara Cível, 0097784-53.2023.8.16 .0000, Rel. Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 15.04 .2024; TJPR, 18ª Câmara Cível, 0042333-14.2021.8.16 .0000, Rel. Desembargador Luiz Henrique Miranda, j. 16.11 .2021; TJPR, 18ª Câmara Cível, 0025887-67.2020.8.16 .0000, Rel. Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, j. 26.10 .2020.
(TJ-PR 01104107020248160000 Londrina, Relator.: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 19/02/2025, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/02/2025)

52-55



T
J
P
R

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECLAROU A ESSENCIALIDADE DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS DADOS EM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – RECURSO DA CREDORA FIDUCIÁRIA DE DOIS CAMINHÕES E DOIS SEMIRREBOQUES – PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS – ARTIGO 49, § 3º E § 7º-A DO ARTIGO 6º AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005 – BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL – AVALIAÇÃO PORMENORIZADA DOS BENS INDICADOS PELA EMPRESA AGRAVADA E DA SUA ESSENCIALIDADE DE FORMA INDIVIDUAL NO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA – BENS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL PELA RECUPERANDA – CONCLUSÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA PELA DEMONSTRAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS CAMINHÕES E IMPLEMENTOS – ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA QUE CONSISTE EM TRANSPORTE DE CARGAS – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-PR 00087174320248160000 Medianeira, Relator.: Francisco Cardozo Oliveira, Data de Julgamento: 30/09/2024, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/10/2024)

T
J
P
R

AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO GRUPO RECUPERANDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER A EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO DA PARTE IMPUGNANTE, REJEITANDO A ALEGAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BEM (CAMINHÃO) PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. INCONFORMISMO DO GRUPO RECUPERAND. ALEGAÇÃO DE QUE A ESSENCIALIDADE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE TORNA A NATUREZA DO CRÉDITO CONCURSAL. NÃO ACOLHIMENTO. EFEITO APENAS DE OBSTAR A RETIRADA DA POSSE DA RECUPERANDA PELO PERÍODO DE SUSPENSÃO. EXTRACONCURSALIDADE CORRETAMENTE RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. INSURGÊNCIA QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. ACOLHIMENTO. CAMINHÃO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DO BEM DO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA DURANTE O “STAY PERIOD”. DECISÃO REFORMADA NESTE PONTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-PR 0071719-55 .2022.8.16.0000 Dois Vizinhos, Relator.: Dilmari Helena Kessler, Data de Julgamento: 25/03/2024, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/03/2024)



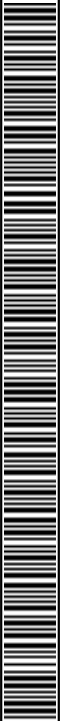
Assim, presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, *probabilidade do Direito - perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*, pede em sede de liminar *inautida alteras parts* o deferimento da Tutela Cautelar de Urgência, para manter a Requerente na posse dos veículos relacionados acima, durante todo o processo de recuperação judicial, sem o que, está exposta a experimentar danos de grande monta, pois, sem tal concessão liminar, não terá como produzir, vender e entregar suas mercadorias, que implica em não faturamento e, de consequência, a impossibilidade de honrar os pagamentos como os credores e, disto, resultará a decretação de sua falência, nos termos do Inciso IV do Artigo 73 da Lei 11.101/2005.

VII – DOS PEDIDOS.

Pedidos e Requerimentos.

Diante de todo o exposto e presentes todos os requisitos legais (objetivos/subjetivos – Art.s 48/51-Lei 11101/2005), **pede** a Vossa Excelência que, de plano, defira o processamento da recuperação judicial, e, ao final, julgue procedente a pretensão, de ver deferido em definitivo o pedido de Recuperação Judicial que ora apresenta, determinando, de imediato, o seu processamento e as seguintes providências:

- a. nomear o Administrador Judicial, observando o disposto no artigo 21, da Lei nº 11.101/05, para o que de direito;
- b. determinar a baixa de negativas e protestos de dívidas concursais nominais aos Requerentes, a fim de viabilizar as tratativas negociais habituais e não prejudicar o intuito recuperacional;
- c. Determinar a expedição de edital nos moldes do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005;
- d. dar ciência do deferimento do processamento da recuperação judicial à SERASA, CADIN, SPC e CCF, para que, de igual forma, suspendam os lançamentos em nome do requerente;
- e. dispensar as Requerentes da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;
- f. comunicar o representante do Ministério Público para as intervenções que lhe forem próprias, bem como às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e o Registro Público de Empresas competente para as devidas anotações.



Reitera o pedido de concessão de Tutela Antecipada, nos termos acima formulados, de deferimento de tutela de urgência, para manter as Requerentes na posse dos maquinários, equipamentos e veículos relacionados item 7.1.1 (págs. 30 a 49) e das áreas de terras rurais dos lotes relacionados no item 7.1.2 (p. 50), por lhes serem imprescindíveis à atividade econômica, proibindo expressamente quaisquer eventuais constrições judiciais (ex.: penhoras, busca e apreensão, arrestos etc.) ou extrajudiciais (ex.: consolidação da propriedade, leilão, etc.);

Para tanto, requer o deferimento de todos os meios de provas em direito admitidos e, especial, provas orais, documentais e periciais, se necessários.

Por derradeiro, requer que todas as intimações dirigidas ao Requerente sejam feitas exclusivamente em nome de Wadson Nicanor Peres Gualda, OAB/PR 10.342, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 50.701.431,88 (cinquenta milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta um reais e oitenta e oito centavos)** em atenção ao disposto no art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/05.

D.R.A esta com os documentos acostados.

Termos em que pede e aguarda, deferimento.

Maringá/PR, em 16 de setembro de 2025.

WADSON NICANOR PERES GUALDA

OAB/PR 10.342

55-55

